

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 592/99

"DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.
- § 1º A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do município de Itarana, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei
- § 2º Constitui referência básica para esta delimitação a Planta anexa, sobre a qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.
- Art. 2º A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, feita no sentido horário, é a seguinte:
- P.O Trevo em frente a escadaria da Igreja Matriz Católica de Itarana.
- P.O-P1 Segue estrada de rodagem sentido Itarana a Pedra Alegre no percurso de 1.540,00 metros até entroncamento com estrada de acesso à propriedade dos herdeiros de Francisco De Martin com largura de 400,00 metros do seu Eixo em ambos os lados.
- P.O P2 Segue rodovia Itarana Santa Teresa no percurso de 2.250,00 metros; até entroncamento da entrada principal da Subestação da ESCELSA, limitandose a direita com o rio Santa Joana e a esquerda com largura de 400,00 metros do seu Eixo.
- P.0 P3 Segue estrada de acesso à propriedade de Francisco Batista Delboni numa extensão de 1.700,00 metros, até a casa de morada, limitando-se a sua esquerda com o rio Santa Joana e a direita com largura de 300,00 metros do seu Eixo.
- P.0 P4 Segue estrada de rodagem Itarana Afonso Claudio, num percurso de 2.250,00 metros, aproximadamente 100,00 metros adiante do Estádio Municipal

Comp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Santa Terezinha, tendo como limite a esquerda uma faixa de 400,00 metros e a direita também uma faixa de 400,00 metros de seu Eixo.

- P.0 P5 Segue estrada de acesso Itarana-Joatuba via rua Santos Venturini num percurso de 1.400,00 metros, até entroncamento de acesso ao campo do Marquez, tendo como limite a esquerda uma faixa de 300,00 metros e a direita numa faixa de também 300,00 metros de seu Eixo.
- P.0 P6 Segue estrada de acesso Itarana-Joatuba, via rua Paschoal Marquez num percurso de 1.000,00 metros, até entroncamento com a rua Santos Venturini, tendo como limite a sua esquerda uma faixa de 400,00 metros e a sua direita uma faixa de 300,00 metros do seu Eixo.
- P.0 P7 Segue rodovia Itarana-Itaguaçu num percurso até 1.700,00 metros, até a entrada de acesso da residência do Senhor Ronaldo Becalli, tendo como limite a sua esquerda uma faixa de 600,00 metros e a direita uma faixa de 400,00 metros do seu Eixo.
- Art. 3º A Planta referida no § 2º do art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 313/86.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de julho de 1999.

DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal